GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.143/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o reconhecimento, no âmbito do município de Alexandria-RN, das competições de vaquejadas como atividades desportivas; normatiza os procedimentos a serem observados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica reconhecida, no âmbito do município de Alexandria-RN, as competições de vaquejadas como atividades desportivas.

Art. 2º – Entende-se por vaquejada, para os fins desta Lei, os eventos esportivos de competição em montarias de animais eqüinos, em dupla, com o objetivo de dominar os animais bovinos.

§ 1º Nas competições de vaquejadas será julgada a habilidade dos competidores em dominar o animal bovino com destreza e perícia.

§ 2º O recinto destinado à realização das competições de vaquejadas deverá ser planejado e mensurado de forma a garantir a segurança dos seus competidores, dos animais envolvidos na competição e do público em geral.

§ 3º A pista de competição da vaquejada deverá ter suas dimensões definidas e isoladas por alambrado, com a finalidade de se evitar acidentes e garantir a segurança do público.

Art. 3º - A proteção á saúde e à integridade física dos animais compreenderá todas as etapas da competição, inclusive, o transporte do local de origem, a chegada e acomodação dos animais, bem como, a alimentação, o trato, o manejo e a montaria, sendo observada todas cautelas devidas.

Parágrafo Único – Somente poderão ser usados animais liberados para a competição devidamente atestado por Médico Veterinário.

Art. 4º - A competição de vaquejada poderá ser organizada e praticada nas modalidades profissional, amadora, aspirante e mirim.

Parágrafo Único – A atividade profissional de competidores de vaquejada é regulada e remunerada nos termos dispostos na Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001.

Art. 5º - As competições de vaquejadas deverão obedecer as seguintes regras:

I – a pista oficial, exigida para disputa pelos competidores, deve ter, no máximo, 160 metros de comprimento por larguras de 15 metros na saída do brete e 50 metros no final da área de desaceleração, sendo que:

a) A área de tolerância te, 10 metros de comprimento;
b) A área de ajuste do boi é de 90 metros;
c) A faixa de pontuação é de 10 metros; e
d) A área de desaceleração é de 50 metros.

II – as disputas ocorrem em duplas, que montados em seus animais eqüinos perseguem pela pista e tentam derrubar o animal bovino na área existente entre as 02 (duas) faixas destinadas à área de pontuação com 10 metros de comprimento por 40 metros de largura, desenhada na areia da pista com cal ou produto similar;

III – as duplas de competidores são formadas por 01 (um) Batedor de Esteira e 01 (um) Puxador. O Batedor de Esteira é o encarregado de tanger o animal bovino para perto do Puxador, no momento da disparada dos animais, objetivando segurar o rabo do boi e, imediatamente, passar para o Puxador e empurrar com as pernas do seu cavalo o animal para dentro da faixa, caso o mesmo tente se levantar fora da área de pontuação.

IV – o Puxador é o competidor da dupla que é encarregado de derrubar o animal bovino, segurando pelo seu rabo, dentro da área de pontuação com as quatro patas viradas para cima.
§ 1º Nas competições de vaquejadas haverá um julgador, que se posicionará em local alto sobre a área de pontuação para avaliar as derrubadas dos animais bovinos e estabelecer, como árbitro, a pontuação que tem direito a dupla de competidores, na forma estabelecida pelo § 2º deste artigo.
§ 2º Na avaliação do árbitro da competição de vaquejada serão utilizadas as expressões “valeu boi” e “zero”, para fins de pontuação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em 09 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:0BCCAAB6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/12/2016. Edição 1409
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/